



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8313 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

PORTARIA Nº27/2021-PRESI

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0653/2005, alterado posteriormente e aprovado pela Decisão PL-1372/2005, ambas as Decisões do CONFEA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.066/2015 do CONFEA que fixa os critérios para as cobranças das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, alterada pela Resolução 1.111/2018 do CONFEA, e a Decisão Plenária 1642/2020 que aprovou a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades do Sistema Confea/Crea para o exercício 2021, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

CONSIDERANDO a atribuição legal do Presidente de direção e representação do Conselho Profissional (art. 49 da Lei nº 5.194/66);

CONSIDERANDO que a Presidência é o órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo principal é a direção do CREA, conforme art. 81 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a atribuição regimental do Presidente de administrar as atividades e gerir o quadro funcional da entidade (art. 91, incisos III e XXX, do Regimento Interno do CREA-MA);

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o Setor de Atendimento e Cobrança/CREA/MA, a proceder a emissão dos boletos aos profissionais pessoas físicas e jurídicas em conformidade com o anexo da Decisão PL-1642/2020:

- I- Com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor integral, se pago em cota única, com vencimento **até 31 de janeiro de 2021**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8313 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

- II- Com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor integral, se pago em cota única, com vencimento até 28 de fevereiro de 2021;
- III- Em cota única no valor integral, com vencimento em 31 de março de 2021;

Art. 2º A anuidade poderá ser parcelada em até seis parcelas iguais e sucessivas, sem a concessão de qualquer desconto, até o dia 31 de março de 2021.

Parágrafo único A anuidade poderá ser parcelada em seis parcelas iguais e sucessivas do valor integral acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Autorizar o Setor de Atendimento e Cobrança/CREA/MA, a proceder a emissão dos boletos aos profissionais pessoas físicas, com a concessão de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade nos seguintes casos:

I – Primeira anuidade do **recém-formado** em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitada **em até cento e oitenta dias (6 meses) após a data da conclusão do Curso.**

II – **Empresário individual**, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea;

III – Profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea;

IV – Profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea;

V – Profissional portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico.

Parágrafo único. No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados o inciso V, o Crea efetuará /a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

Art. 3º A responsabilização de quaisquer parcelamentos em desacordo com o estabelecido neste ato administrativo acarretará a responsabilização funcional àquele que lhe deu causa.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8313 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA
Home Page: www.creama.org.br E-mails: cpd@creama.org.br / gabinete@creama.org.br

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 29 janeiro de 2021.

Eng. Civil **LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES**
Presidente do CREA-MA
RN N° 111.405.259-0